

TERMO DE **CONVÊNIO** SUS/UBERABA n.º _____/2024**PROCESSO N.º XXXXX/XXX**

CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERABA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E **XX**, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR.

O **MUNICÍPIO DE UBERABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.428.839.0001-90, com sede nesta cidade, a Avenida Dom Luiz Maria Santana, 141, Bairro Santa Marta, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**, brasileira, arquiteta, inscrita no CPF sob o n.º 055.274.676-20, residente e domiciliada nesta cidade de Uberaba/MG, com a **INTERVENIÊNCIA** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão Gestor do Sistema Único de Saúde, com sede na Av. Guilherme Ferreira, 1539 – Centro, CEP: 38022-200 neste Município, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde **VALDILENE ROCHA COSTA ALVES**, brasileira, casada, enfermeira, portadora de carteira de identidade n.º MG-21.331.850 PCMG e inscrita no CPF sob o n.º 985.308.953-04, doravante denominada **CONCEDENTE**; e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, entidade de direito privado, com personalidade jurídica, de caráter beneficente, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º **XX.XXX.XX/XXXX-XX**, com sede **XXXXXXXXXX**, à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada(o) pela(o) Presidente, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileira(o), estado civil, profissão, portadora(o) do RG n.º **X.XXX.XXX** (inserir órgão expedidor) e inscrita(o) no CPF sob o n.º **XXX.XXX.XXX-XX**, residente e domiciliada(o) à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, n.º **XX** Bairro **XXXXXX** na cidade de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, conforme Processo Administrativo n.º **XX/XXXX/XXXX**, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, para execução de ações e serviços de saúde, tendo em vista o disposto na Constituição da República Federativa de 1988, na Lei Federal n.º 8.080 de 19 de setembro de 1990, no Decreto n.º 7.508, de 28 de junho de 2011, o art. 184, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, Portaria GM/MS n.º 3.410, de 30 de dezembro de 2013 e Portarias de Consolidação do GM/MS, n.º1 e n.º2, ambas de 28 de setembro de 2017, aplicando-se a ele as disposições contidas na Lei Complementar Municipal n.º 392/2008, e demais normas e legislação específica mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente CONVÊNIO tem por objeto integrar a CONVENENTE na operacionalização da gestão e execução de ações e serviços de saúde do HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR, que contempla a atenção hospitalar e ambulatorial a serem prestados aos municípios que integram o território de saúde na qual o HOSPITAL está inserido, visando à garantia da atenção integral à saúde, nos exatos termos do Documento Descritivo/ Plano de Trabalho e seus anexos, o qual se torna parte integrante e indissociável do presente instrumento.

1.2. Os serviços conveniados encontram-se discriminados no Documento Descritivo/Plano de Trabalho, que integram este CONVÊNIO, para todos os efeitos legais, devendo estar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, no que couber, para Regulação de Internações em caráter de urgência/emergência e Eletivas, Cirurgias de urgência/emergência e Eletivas, além dos procedimentos ambulatoriais (consultas e exames), observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde - SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Na execução do presente instrumento, as partes deverão observar as seguintes condições:

2.1.1. o estabelecimento deverá ser identificado no CONVÊNIO pelo código do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, considerando os dados constantes no cadastro;

2.1.2. considerando a Rede de Atenção à Saúde (RAS), o acesso dos usuários aos serviços prestados pelo SUS se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e, caso essa não seja suficiente para resolver a questão, com posterior encaminhamento para Atenção Especializada (atenção secundária à saúde), e, se for o caso, ficando a avaliação e autorização sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que considerará o perfil assistencial do HOSPITAL, bem como, o caso clínico do paciente para autorização ao setor terciário (de maior densidade tecnológica);

2.1.3. o modelo de atenção à saúde, no âmbito da assistência hospitalar, deverá ser centrado no cuidado ao usuário, de forma horizontalizada, multiprofissional e interdisciplinar, organizada por linhas de cuidado e considerando as necessidades de saúde da população;

2.1.4. os atendimentos dos usuários ADULTO, aos serviços disponibilizados pelo Hospital Regional José Alencar, limitam-se aos municípios da MACRORREGIÃO TRIÂNGULO SUL, salvo exceções pactuadas/autorizadas;

2.1.5. os atendimentos de Trauma/Urgência Ortopédico e Geral (excetuados politraumas, fratura exposta) serão ofertados EXCLUSIVAMENTE aos usuários da MICRORREGIÃO DE UBERABA, salvo exceções pactuadas/autorizadas;

2.1.6. o acesso das crianças menores de 14 (quatorze) anos da MICRORREGIÃO DE UBERABA, para o Pronto - Atendimento pediátrico, será PORTA ABERTA, salvo exceções pactuadas/autorizadas;

2.1.7. deverão ser atendidos pelo Hospital Regional José Alencar os pacientes indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba/MG, a qual observará o quantitativo de no mínimo 30% (trinta por cento) a ser disponibilizados para os municípios pactuados em consultas e exames ambulatoriais;

2.1.8. o acesso dos usuários em situação de urgência e emergência será regulado através do sistema informatizado adotado pelo Município de Uberaba, SISREG ou outro que o venha substituir, sob a coordenação do Complexo Regulador Municipal/SMS/Uberaba, conforme protocolo da Rede de Urgência e Emergência, à exceção dos casos previstos em protocolo próprio;

2.1.9. o encaminhamento dos usuários para atendimento eletivo será realizado de acordo com protocolos de referência e contrarreferência, conforme pactuação da Região Ampliada de Saúde Triângulo SUL (somente os 27 municípios), mediante autorização prévia do Gestor Municipal por meio do Complexo Regulador Municipal/SMS/Uberaba;

2.1.10. o acesso à assistência hospitalar deverá ser realizado de forma regulada, utilizando-se de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, assegurando equidade e transparência, priorizada por meio de critérios de avaliação de risco e vulnerabilidades, em consonância com a Política Nacional de Regulação do SUS;

2.1.11. o atendimento ao usuário do SUS deve incorporar as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH);

2.1.12. a continuidade do cuidado deverá ser garantida por meio da articulação do HOSPITAL com os demais pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde (RAS), respeitadas as pactuações com o Gestor do Município de Uberaba no SUS;

2.1.13. todas as ações e serviços de saúde executados pela CONVENIENTE em decorrência do presente CONVÊNIO serão custeados integralmente com recursos públicos do Sistema Único de Saúde (SUS) e, portanto, não determinarão custos financeiros para o usuário em hipótese alguma;

2.1.14. para as ações e serviços conveniados, quando couber, será utilizada como referência as tabelas de procedimentos, medicamentos, órteses, próteses e materiais especiais do Sistema Único de Saúde (SIGTAP);

2.1.15. a utilização de órteses, próteses e materiais especiais deve estar consoante com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, considerando as metas pactuadas neste CONVÊNIO e tendo a sua operacionalização acompanhada por uma Comissão de Órteses, Próteses e Materiais Especiais;

2.1.16. as ações e serviços de saúde conveniados devem observar os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivo gestor local do SUS;

2.1.17. deverá ser observado o perfil assistencial do estabelecimento de saúde conveniado, pactuação com a Gestão Municipal de Uberaba do SUS, de acordo com as Redes Temáticas de Atenção à Saúde, para atendimento das demandas do gestor e as necessidades assistenciais de saúde da população, mediante regulamentação específica de cada Rede Prioritária;

2.1.18. a seleção, padronização e prescrição de medicamentos, indicados para o tratamento de doenças e agravos no âmbito do SUS, deverá observar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e às padronizações específicas feitas pelo Gestor Municipal e, demais regramentos correlatos;

2.1.19. as diretrizes terapêuticas, os protocolos clínicos e de regulação adotados terão como referência aqueles estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba, observadas as demais disposições normativas pertinentes;

2.1.20. as ações e serviços de saúde a serem realizadas pela CONVENIENTE, pactuadas entre os entes federados, de acordo com as necessidades de saúde da população adstrita, da capacidade instalada, do parque tecnológico disponível, da grade de referência e perfil assistencial definido para a unidade hospitalar;

2.1.21. a gestão de tecnologia em saúde deverá observar a Política Nacional de Gestão de Tecnologia em Saúde;

2.1.22. a utilização de hemocomponentes e hemoderivados deverá obedecer a critérios definidos junto à Rede Estadual de Saúde, conforme normativas do Ministério da Saúde e instrumento contratual vigente;

2.1.23. a inserção de alunos e profissionais no Hospital Regional José Alencar deve ser assegurada, com vistas ao desenvolvimento de atividades de formação profissional, ensino e pesquisa;

2.1.24. o acompanhamento, monitoramento e avaliação deste CONVÊNIO serão realizados obrigatoriamente, e de maneira sistemática, pelas Comissões devidamente designadas para este fim, pelo Conselho Gestor, pelo fiscal e gestor de CONVÊNIO e, pelas instâncias de controle e avaliação das esferas de gestão do SUS, incluindo o Controle Social.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS ENCARGOS COMUNS

3.1. Constituem-se compromissos firmados conjuntamente entre CONCEDENTE e CONVENIENTE:

- I.** elaborar protocolos técnicos para as ações e serviços de saúde;
- II.** promover a educação permanente de recursos humanos;
- III.** promover processos de inovação e desenvolvimento tecnológico aplicado à saúde; e
- IV.** aprimorar a atenção à saúde.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirão, a cada parte, as seguintes obrigações que seguem:

4.1. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Caberá às partes cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste CONVÊNIO, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que o regem, tais como:

- I. pactuar mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços de saúde do (a) CONVENIENTE de forma regulada;
- II. estabelecer vínculos assistenciais e de apoio pedagógico para o aperfeiçoamento da resolutividade e dos mecanismos de referência dos diversos níveis de atenção vinculados a CONVENIENTE;
- III. contribuir para a elaboração e implantação/implementação de protocolos assistenciais, operacionais, administrativos e de encaminhamento de usuários entre os estabelecimentos das Redes de Atenção à Saúde (RAS) para as ações e serviço de saúde;
- IV. garantir acesso, atendimento e referenciamento entre pontos de atenção das RAS, com a finalidade de assegurar a integralidade da assistência;
- V. aprimorar a atenção à saúde;
- VI. zelar pelo adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC), por meio de indicação dos seus representantes e do fornecimento das informações solicitadas dentro do prazo;
- VII. realizações das ações de educação permanente dos trabalhadores, com auxílio à qualificação de profissionais da RAS;
- VIII. promover a inserção de alunos e profissionais de saúde do HOSPITAL na RAS, com vistas ao desenvolvimento de atividades de ensino, de acordo com o previsto no Documento Descritivo/Plano de Trabalho, quando couber;
- IX. estabelecer em conjunto a discussão para as alterações necessárias no Documento Descritivo/Plano de Trabalho, sempre que pertinentes, de acordo com disponibilidade orçamentária e financeira do Município; e
- X. manter registro atualizado no SCNES.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

Compete à CONVENIENTE:

4.2.1. DOS SERVIÇOS

- I. dar cumprimento imediato aos trâmites relacionados ao processo de transição administrativa, em conformidade com o cronograma de transição, o qual será confeccionado e apresentado pela a CONCEDENTE;
- II. disponibilizar o quantitativo integral dos leitos, dos serviços especializados e do pronto atendimento fornecendo todo o recurso humano e material necessário para o bom desempenho da atividade, devendo atender o previsto nas Portarias do Ministério da Saúde;
- III. disponibilizar todos os recursos necessários para a atenção integral ao paciente internado, incluindo aqueles em estado crítico, como ventiladores mecânicos, monitores multiparâmetros, incluindo procedimentos e exames estabelecidos na Tabela SIGTAP/SUS, bem como sangue e hemoderivados, medicamentos, dietas, materiais, dentre outros necessários e indispensáveis ao tratamento do paciente, em conformidade com as especificações técnicas do Ministério da Saúde e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis aos serviços;
- IV. eximir de cobrar qualquer importância dos usuários, diretos (pacientes) e/ou indiretos (acompanhantes, visitantes e familiares) pelos serviços prestados;
- V. ofertar e disponibilizar 100% (cem por cento) do quantitativo de leitos de internação e observação dos serviços especializados e do pronto atendimento previstos no Documento Descritivo/Plano de Trabalho, através dos sistemas indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba/MG;
- VI. seguir os fluxos de acesso estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se:
 - a. todas as internações devem ser autorizadas pelo Complexo Regulador Municipal;
 - b. implementação de fluxos e processos internos no HOSPITAL que assegurem acesso, com agilidade, aos serviços previstos no Documento Descritivo/Plano de Trabalho;
 - c. seguir os protocolos assistenciais, operacionais e administrativos, bem como, de encaminhamento de usuários entre os estabelecimentos da rede para as ações e serviços de saúde estabelecidos pela gestão municipal.

- VII. executar a prestação de serviços em conformidade com o Documento Descritivo/Plano de Trabalho e com os rigores previsíveis em normas de regência e segurança;
- VIII. proceder à substituição imediata de recursos humanos, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de prestar os serviços;
- IX. responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização;
- X. cientificar o Município do andamento da prestação dos serviços, em casos excepcionais não estabelecidos no CONVÊNIO, mas que ocasiona transtornos relevantes à assistência;
- XI. registrar em prontuário eletrônico/físico e manter em arquivo toda assistência prestada aos pacientes, obedecendo aos critérios de guarda e armazenamento das informações, conforme preconizado pelas legislações sanitárias vigentes e as recomendações do Conselho Federal de Medicina (CFM 1.821 de 11 de julho de 2007), bem como a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018);
- XII. a realização de qualquer pesquisa científica e/ou experimento de procedimentos e/ou medicamentos somente poderá ser realizada se devidamente autorizada por comissão de ética em pesquisa veiculada a uma universidade ou chancelada por esta;
- XIII. atender usuários com dignidade, respeito e de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS;
- XIV. implementar o Termo de Consentimento Esclarecido para os procedimentos que necessitem de anuência do usuário;
- XV. esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- XVI. respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar a prestação dos serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal, desde que devidamente documentado;
- XVII. garantir a confidencialidade de dados e informações sobre usuários conforme previsto na LGPD nº 13.709 de 14 agosto de 2018, comprovando investimentos e capacidade efetiva de garantia da proteção dos dados de acordo com os níveis de segurança em informática;
- XVIII. permitir acesso livre às dependências do HOSPITAL, aos gestores, fiscais do CONVÊNIO e as autoridades sanitárias do município de Uberaba, bem como demais servidores, desde que esses últimos estejam devidamente identificados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba;
- XIX. notificar a Secretaria Municipal de Saúde sobre eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 08 (oito) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- XX. obriga-se a manter atualizada a sua Ficha Cadastral do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, todos os dados da instituição, bem como dos profissionais de saúde da instituição executora, discriminando a carga horária ambulatorial e hospitalar registrada no CNES;
- XXI. adotar todas as medidas necessárias ao cumprimento às legislações editadas pelo Sistema Único de Saúde, seja de abrangência Nacional, Estadual e/ou Municipal;
- XXII. processar mensalmente no código CNES do prestador, via Boletim de Produção Ambulatorial Individual (BPA- I), sendo este o responsável pela digitação, geração do arquivo de produção e envio dos dados à Secretaria Municipal de Saúde;
- XXIII. processar mensalmente no código CNES do prestador, as Autorização de Internação Hospitalar (AIH), via Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado (SIHD), sendo o prestador responsável pela digitação, geração do arquivo de produção e envio dos dados à Secretaria Municipal de Saúde;
- XXIV. entregar a produção ambulatorial para fins de Revisão na Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, contendo: Relatório Ambulatorial Unificado da competência a ser faturada com os dados da inicial do nome do paciente, CNS, data de nascimento, data e hora do atendimento e código SIGTAP de atendimento prestado;
- XXV. somente será permitida a autorização e o processamento do rol de procedimentos da tabela SIGTAP elencados neste

-
- instrumento;
- XXVI.** instruir a produção ambulatorial e hospitalar com o respectivo relatório digitalizado e ou impresso (se solicitado) para fins de revisão e processamento;
- XXVII.** responsabilizar-se por todos os gastos relativos aos insumos que forem necessários para a perfeita execução do presente CONVÊNIO e cumprir todas as suas obrigações fiscais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto;
- XXVIII.** fornecer os recursos humanos e materiais (descartáveis ou não, insumos e medicamentos quando necessários, materiais gráficos) necessários para a execução do objeto;
- XXIX.** manter atualizado o Alvará Sanitário e o Alvará de Funcionamento/Localização, cujas cópias deverão ser enviadas ao fiscal do CONVÊNIO, por intermédio da Diretoria de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, onde ficarão arquivadas;
- XXX.** fazer constar nos resultados dos exames/procedimentos a seguinte inscrição em destaque: “Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”;
- XXXI.** observar o encaminhamento e atendimento do usuário de acordo com as regras de referência e contrarreferência estabelecidas pela Gestão Municipal do SUS;
- XXXII.** obedecer aos princípios da universalidade, integralidade e equidade no atendimento dos usuários do SUS;
- XXXIII.** manter as instalações e equipamentos em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, garantindo as manutenções preventivas e corretivas conforme normas específicas estabelecidas pelo fabricante e normativas da ANVISA, dos equipamentos médico hospitalares, mediante prestação de serviços por profissional devidamente autorizado, ou contratualizados, devendo estar disponíveis para apresentação sempre que necessário ao CONVENIENTE e órgãos de fiscalização juntamente com os respectivos relatórios comprobatórios da realização dos serviços;
- XXXIV.** responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Município e a terceiros, ou desvios causados aos bens que lhe foram confiados ou aos seus prepostos na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização;
- XXXV.** assumir toda e qualquer responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos do objeto deste CONVÊNIO, inclusive em caso de finalização do CONVÊNIO todos os encargos rescisórios ficam, integralmente, sob responsabilidade da CONVENIENTE;
- XXXVI.** manter equipe assistencial multiprofissional com quantitativo de profissionais compatível com a necessidade de atendimento com qualidade, considerando a operacionalização do serviço, o tempo - resposta, a garantia do acesso ao paciente e o custo-efetividade, em conformidade com a necessidade da Rede de Atenção à Saúde - RAS e as normativas vigentes, inclusive as resoluções dos conselhos de classe profissional;
- XXXVII.** fornecer, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal da Saúde, relatórios e indicadores oficialmente requisitados;
- XXXVIII.** participar ao Município, com a antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo;
- XXXIX.** manter, durante toda a execução dos serviços, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XL.** implementar o protocolo de solicitação de exames complementares, da SMS/URA, atendendo as normas por ela estipuladas em relação às autorizações, quando e se necessário;
- XLI.** implementar e adotar protocolos clínicos de atendimento e de procedimentos administrativos, em consonância com o Conselho Gestor do Hospital Regional José Alencar, para as condições assistenciais objeto deste CONVÊNIO;
- XLII.** as solicitações dos procedimentos ambulatoriais deverão seguir as recomendações dos protocolos assistenciais adotados pela gestão municipal e ou portarias municipais que orientem essa ação;
- XLIII.** fornecer as informações necessárias para alimentar o sistema APURASUS do Programa Nacional de Gerenciamento de Custos/ PNGC, e designar 02 (dois) representantes para compor a equipe, que se integrará a SMS/URA;
- XLIV.** formar e treinar periodicamente uma equipe de Brigada de Incêndio para atuação na prevenção, no combate de incêndio, na prestação de primeiros socorros e na evacuação de ambientes;
- XLV.** ser campo de estágio para as Instituições de Ensino Superior, devendo o termo de Cooperação Técnica ser aprovado

pelo Conselho Gestor do Hospital Regional José Alencar, o qual deve, obrigatoriamente, avaliar o quantitativo de estágios e estagiários solicitados e a capacidade do HOSPITAL para atendimento das referidas solicitações, em conformidade com volume de alunos e disponibilidade de profissionais/preceptores;

- XLVI.** disponibilizar local adequado para descanso de todos os profissionais, de acordo com as normas e leis em vigência para cada atividade profissional ali inserida, não devendo haver locais de descanso exclusivos para nenhuma categoria profissional;
- XLVII.** cientificar por escrito, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, o município de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

4.2.2. DO EIXO DA ASSISTÊNCIA

Quanto ao eixo de assistência, compete à CONVENETE:

- I. cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- II. cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de média e alta complexidade, bem como demais determinações de atos normativos;
- III. utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;
- IV. manter o serviço de pronto atendimento pediátrico, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, e manter acolhimento com protocolo de Manchester para classificação de risco, ou metodologia semelhante, com reconhecimento técnico/científico;
- V. cumprir os fluxos regulatórios de referência e contrarreferência, pactuados com o gestor do SUS, com vistas à otimização do acesso dos usuários aos leitos hospitalares, incluídos os de retaguarda, consultas, terapias, exames de apoio diagnóstico e o que mais couber;
- VI. realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização, em conjunto com o Complexo Regulador Municipal, de acordo com os critérios de regulação estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- VII. assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP);
- VIII. manter as ações previstas na Seção I, do Capítulo VIII, do Título I da Portaria de Consolidação nº 05/2017, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, a Implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente, Elaboração de Planos para Segurança do Paciente e Implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente;
- IX. manter o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- X. garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- XI. garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados;
- XII. garantir que todo corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, nos termos previstos no Documento Descritivo/Plano de Trabalho;
- XIII. promover a visita ampliada para os usuários internados, garantindo a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas e protocolos assistenciais;
- XIV. prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;
- XV. disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com as legislações específicas;
- XVI. notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;
- XVII. disponibilizar o acesso dos prontuários às autoridades sanitárias, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica;
- XVIII. disponibilizar quantitativo total das vagas previstas no Documento Descritivo/Plano de Trabalho para atendimento a consultas ambulatoriais, com agendamento da demanda pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma regular e permanente, conforme pactuação prévia e/ou previsão no Documento Descritivo/Plano de Trabalho, bem como para exames conforme pactuação;
- XIX. deverão ser atendidos pelo Hospital Regional José Alencar os pacientes indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba/MG, a qual observará o quantitativo de no mínimo 30% (trinta por cento) a ser disponibilizados para os municípios pactuados em consultas e exames ambulatoriais;

XX. a inserção de novos serviços ou ampliação dos existentes deverá observar as necessidades de saúde da população e o perfil assistencial/acadêmico do HOSPITAL, sendo necessária a autorização prévia da Secretaria Municipal da Saúde e pactuação com a gestão do SUS, bem como previsão orçamentária.

4.2.3. O EIXO DA GESTÃO

Quanto ao eixo da gestão, compete à CONVENENTE:

- I.** prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no Documento Descritivo/Plano de Trabalho, colocando à disposição do Gestor Público de Saúde Municipal, para regulação, a totalidade da capacidade instalada contratualizada;
- II.** informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento com eficiência, segurança e equidade;
- III.** garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;
- IV.** dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no Documento Descritivo/Plano de Trabalho e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica, sendo de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENENTE os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONCEDENTE;
- V.** prestar os serviços diretamente por profissionais da CONVENENTE e por pessoas jurídicas eventualmente por ela contratadas;
- VI.** dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequada ao perfil assistencial e buscar ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores;
- VII.** garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;
- VIII.** disponibilizar brinquedoteca e oferecer a infraestrutura necessária para criança ou adolescente internado estudar, observada a legislação e articulação local;
- IX.** dispor de Ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário integrada à Ouvidoria Municipal, conforme pactuação entre os contratados;
- X.** garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente;
- XI.** divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente da CONVENENTE aos usuários em local visível e de fácil acesso;
- XII.** assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
- XIII.** alimentar os sistemas de notificações compulsórias, conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
- XIV.** registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizados, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;
- XV.** disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos os dados necessários para a alimentação e processamento dos seguintes sistemas:
 - a. Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);
 - b. Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS);
 - c. Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado do SUS (SIHD/SUS);
 - d. Sistema Nacional de Agravo de Notificação (SINAN);
 - e. Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC);
 - f. Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM); e
 - g. Outros Sistemas existentes ou que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS, incluindo o do Município.

-
- XVI.** manter atualizadas em tempo real, por meio do sistema informatizado adotado pelo Município de Uberaba, SISREG ou outro que o venha substituir, informações sobre a ocupação dos leitos hospitalares, incluindo informações clínicas concernente aos pacientes;
- XVII.** disponibilizar informações complementares solicitadas, a Diretoria de Regulação/Complexo Regulador Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de otimizar a regulação do acesso ambulatorial e hospitalar, bem como para o monitoramento do agendamento cirúrgico eletivo;
- XVIII.** participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC);
- XIX.** respeitar os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde de Uberaba para envio de relatórios descritivos e analíticos, referentes ao cumprimento de metas constantes no Documento Descritivo/Plano de Trabalho;
- XX.** estabelecer critérios e procedimentos para a incorporação de tecnologias em saúde, observadas as recomendações da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) e as pactuações na Comissão Intergestores Regional (CIRA) e nos casos a que couber encaminhar à Comissão Intergestores Bipartite Estadual (CIB);
- XXI.** alimentar e verificar diariamente o Sistema de Regulação adotado pela Secretaria Municipal de Saúde e o Sistema de Agendamento Eletrônico Municipal e/ou Sistema relacionado às atividades de regulação/SMS;
- XXII.** apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado, respeitando os prazos estabelecidos pela Gestão, documentos indispensáveis à defesa do Município em Ações Judiciais, sob pena de responsabilidade solidária, sem prejuízo das sanções contratuais, administrativas e/ou outras instâncias independentes;
- XXIII.** participar de fóruns, comitês, câmaras técnicas e demais espaços de gestão instituídos e pactuados com o gestor local do SUS;
- XXIV.** comunicar, **IMEDIATAMENTE**, à Secretaria Municipal de Saúde, a existência de equipamentos com defeitos e/ou que necessitem de interrupção temporária de utilização; a ausência temporária de profissionais; a redução de insumos e a necessidade de adequação da estrutura para atendimento de normas sanitárias ou ampliação de serviços, sem prejuízo das medidas para correção, manutenção e/ou retomada dos serviços pactuados;
- XXV.** nos casos em que houver interrupção da assistência pactuada no CONVÊNIO, pelos motivos previstos no inciso XXIV, não poderá ser utilizado qualquer meio de compensação de metas qualitativas e quantitativas, quando da avaliação pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC). Apenas em casos excepcionais, e havendo a anuência do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, bem como do representante da convenente, poderá ocorrer a compensação de metas quando da avaliação da CAC;
- XXVI.** caso ocorra avaria ou defeito no equipamento, a convenente ficará obrigada a agilizar a manutenção do equipamento, para que não prejudique a assistência à população, devendo repor a agenda dentro do mês ou no máximo no mês subsequente, o mesmo ocorre quando da substituição de profissional;
- a. **CONVENENTE** deverá manter CONVÊNIO com empresa terceirizada no sentido de se fazer a manutenção preventiva e reparativa de seus equipamentos e bens permanentes que sejam utilizados na prestação do serviço objeto do presente instrumento no menor tempo possível, bem como com fornecedores de produtos, medicamentos ou insumos a fim de que não haja nenhum vazio assistencial, tampouco paralisação de serviços pelos quais obrigou-se contratualmente ou mediante habilitação prévia do Ministério da Saúde;
 - b. caso ocorra a indisponibilidade de algum equipamento cujo tempo para substituição e/ou reparo supere 7 (sete) dias, a **CONVENENTE** deverá providenciar com os recursos recebidos pela Prefeitura Municipal de Uberaba mensalmente, no qual deverá ser prestado contas posteriormente, a contratação temporária de estabelecimento qualificado para a prestação dos serviços conveniados;
 - c. caso o município de Uberaba tenha que contratar o serviço pelo qual havia instrumento contratual vigente ou habilitação do prestador perante o Ministério da Saúde por estrago de equipamentos, falta de medicamentos, insumos, produtos, profissionais ou qualquer outro motivo, ficará desde já autorizado o decote do valor correspondente daquele a ser recebido pelo prestador a fim de que este seja repassado àquele que foi contratado ou que recebeu serviços por meio de redirecionamento municipal. Para tanto, após a apuração do valor a ser pago pelo Município, o prestador será notificado para, querendo,

apresentar defesa acerca dos valores e quantidades no prazo de 15 dias contados do recebimento da notificação. Após a análise de eventual recurso, o desconto será feito na competência imediatamente posterior;

- XXVII.** a convenente deverá criar, manter, aprimorar e apresentar à Secretaria Municipal da Saúde de Uberaba, no prazo de 90 dias do início das atividades objeto do Documento Descritivo/Plano de Trabalho, plano de contingência para suprir suspensões temporárias de serviços, seja por insuficiência de recursos humanos e/ou manutenção de equipamentos;
- XXVIII.** assumir toda e qualquer despesa com o prédio (água, luz, telefone, internet, manutenção predial, recolhimento do lixo hospitalar, dentre outros), com os recursos recebidos pela Prefeitura Municipal de Uberaba mensalmente, no qual deverá ser prestado contas posteriormente.

4.2.4. DO EIXO DE ENSINO E PESQUISA

Quanto ao eixo de ensino e pesquisa, compete à CONVENENTE:

- I.** ser campo de educação permanente para profissionais da RAS, conforme pactuado com o gestor público de saúde local;
- II.** disponibilizar ensino integrado à assistência;
- III.** oferecer formação e qualificação aos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional;
- IV.** garantir práticas de ensino baseadas no cuidado integral e resolutivo ao usuário;
- V.** desenvolver atividades de Pesquisa e de Gestão de Tecnologias em Saúde, priorizadas as necessidades regionais e a política de saúde instituída, conforme pactuado com o gestor público de saúde; e
- VI.** cumprir os requisitos estabelecidos em atos normativos específicos, caso o estabelecimento seja certificado como Hospital de Ensino (HE).

4.2.5. DO EIXO DA AVALIAÇÃO

Quanto ao eixo da avaliação, compete à CONVENENTE:

- I.** monitorar e avaliar o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas e a resolutividade das ações e serviços de saúde por meio de indicadores estabelecidos no Documento Descritivo/Plano de Trabalho;
- II.** realizar avaliação da satisfação dos usuários e dos seus acompanhantes;
- III.** acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
- IV.** participar dos processos de avaliação eventualmente estabelecidos pelos gestores do SUS;
- V.** realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos;
- VI.** monitorar a execução orçamentária e financeira e produção assistencial, zelando pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no CONVÊNIO e Documento Descritivo/Plano de Trabalho;
- VII.** monitorar e avaliar os compromissos e indicadores previstos em portarias específicas das Redes temáticas de Atenção à Saúde e de Segurança do Paciente, conforme a inserção do HOSPITAL em cada rede;
- VIII.** indicar 02 (dois) representantes para participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização, informando a CONCEDENTE, imediatamente, nos casos de substituição;

4.2.6. DO EIXO DE MANUTENÇÃO/CONTRATAÇÃO

Quanto ao eixo de manutenção/contratação, compete à CONVENENTE:

- I.** realizar a manutenção predial preventiva e corretiva, inclusive as emergenciais que, caso ocorram, deverão ser sanadas com agilidade para não comprometer a qualidade do atendimento (limpeza das calhas, reparos hidráulicos, elétricos, pinturas e outros);
- II.** garantir a capina dos jardins e poda de árvores nas dependências do HOSPITAL e/ou sob sua responsabilidade;

- III. garantir a limpeza caixa d'água, dedetização/desratização - a prestação do serviço está diretamente relacionada ao processo de eliminação de pragas como: escorpiões, formigas, baratas, insetos, focos da infestação dos roedores ou qualquer outro de infestação, na higienização e desinfecção de caixas e reservatórios de água;
- IV. responsabilizar-se pelo serviço de limpeza: a manutenção da higiene em um estabelecimento de saúde é de extrema importância para garantir a segurança, o bem-estar e o conforto dos pacientes e de seus acompanhantes e dos profissionais de saúde que ali atuam;
- V. garantir a oferta de gases medicinais em todos os ambientes de internação, conforme o perfil de cada ambiente, com criogênico O₂, além de serviços de assistência técnica preventiva (duas vezes ao ano);
- VI. garantir a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médicos hospitalares e demais equipamentos (p.ex.: ar condicionado e purificadores/filtro de água), sendo obrigatória a emissão de laudos de manutenção por empresa especializada e habilitada, conforme estabelecido para cada equipamento;
- VII. garantir equipamentos e materiais administrativos fundamentais para o desenvolvimento de todas as atividades, como: computadores, impressoras e periféricos, etc;
- VIII. garantir serviços técnicos especializados pertinentes ao funcionamento do HOSPITAL;
- IX. garantir acesso à rede de internet aos computadores com conexão para os sistemas de informações e comunicações do HOSPITAL, laboratório e demais setores;
- X. contratar link dedicado com IP fixo, para melhor acesso e segurança de dados do sistema de gestão saúde, bem como para atender também sistema de segurança (alarme e câmeras);
- XI. garantir a realização dos exames laboratoriais (bioquímica, hematologia, gasometria, urinálise coagulação e enzimas cardíacas) e disponibilização dos laudos em tempo adequado, 24h por dia, 7 dias por semana, inclusive finais de semanas e feriados;
- XII. garantir o fornecimento de dietas alimentares conforme prescrição médica aos usuários do HOSPITAL, contando com nutricionista responsável pelo plano alimentar;
- XIII. garantir o fornecimento de refeições aos acompanhantes dos usuários internados no HOSPITAL;
- XIV. garantir a aquisição e imediata substituição dos uniformes e enxovais que não estiverem em boas condições de uso, assegurando um estoque adequado para atendimento da demanda do HOSPITAL, bem como, o processamento dos enxovais privativos do HOSPITAL em lavanderia hospitalar, própria e/ou terceirizada, seguindo todos os processos de boas práticas de processamento de roupas em serviços de saúde;
- XV. no caso de encerramento do CONVÊNIO por qualquer condição preestabelecida, inclusive pelo término habitual do CONVÊNIO, a conveniente deverá disponibilizar estoque, medicamentos, insumos, dietas, materiais médico hospitalares, materiais de higiene e limpeza e demais itens necessários ao funcionamento de toda estrutura hospitalar, em quantidades suficientes para no mínimo 60 (sessenta) dias de serviços.

4.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Compete à CONCEDENTE:

- I. garantir o repasse de recursos financeiros necessários à execução do CONVÊNIO, conforme valores e cronograma de desembolso constantes do Documento Descritivo/Plano de Trabalho;
- II. aprovar as possíveis adequações do Documento Descritivo/Plano de Trabalho, vedada a alteração de seu objeto principal, ainda que parcialmente;
- III. acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução do CONVÊNIO através do Conselho Gestor do Hospital, que tem como objetivo estabelecer uma ponte de gestão compartilhada entre a SMS e a empresa conveniente;
- IV. analisar e aprovar relatórios técnicos e gerenciais encaminhados pela conveniente ao Conselho Gestor do Hospital;
- V. analisar as Prestações de Contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- VI. definir, ouvida a CONVENIENTE, o modelo assistencial, o sistema de referência e contrarreferência do HOSPITAL com o sistema municipal de saúde;
- VII. acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste, através do fiscal de CONVÊNIO, apresentando a CONVENIENTE o plano de fiscalização, respeitando o que dispõe no Decreto Municipal nº

- 3.815/2023, bem como as diretrizes e procedimentos constante no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, expedido pela Controladoria Geral do Município, sendo permitida a supervisão *in loco*;
- VIII.** fotografar e patrimoniar os bens adquiridos para garantir a execução deste CONVÊNIO;
- IX.** fornecer à CONVENIENTE as normas e instruções vigentes para a Prestação de Contas dos recursos oriundos deste CONVÊNIO;
- X.** capacitar colaboradores da CONVENIENTE para acesso, manejo e atualizações no sistema de regulação adotado pelo município de Uberaba;
- XI.** permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso, caso necessário;
- XII.** dar ciência deste CONVÊNIO à Câmara Municipal de Uberaba e ao Conselho Municipal de Saúde, conforme determina legislações específicas;
- XIII.** manter atualizado os nomes dos responsáveis pela fiscalização e gestão da execução dos serviços deste CONVÊNIO;
- XIV.** a atualização citada no inciso XIII será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados;
- XV.** a atualização, caso seja necessária, será realizada por ato normativo próprio, nos termos do artigo 136 da Lei Federal 14.133/2021;
- XVI.** paralisar ou suspender, a qualquer tempo, com justificativa técnico-administrativa de motivação, a execução do serviço, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado, cumprindo tempo de rescisão de CONVÊNIO, após comunicação oficial;
- XVII.** efetuar o pagamento na forma e prazo previsto no Documento Descritivo/Plano de Trabalho;
- XVIII.** proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste CONVÊNIO;
- XIX.** prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela conveniente, seguindo os prazos estabelecidos;
- XX.** fiscalizar o CONVÊNIO, seguindo as atribuições descritas abaixo e seguindo as o que dispõe no Decreto Municipal nº 3.815/2023, bem como as diretrizes e procedimentos constante no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, expedido pela Controladoria Geral do Município:
- a. acompanhar e monitorar o CONVÊNIO para o qual foi nomeado apresentando a CONVENIENTE o plano de fiscalização;
 - b. notificar a conveniente quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, devendo estabelecer prazo para soluções de eventuais pendências;
 - c. manter pasta individualizada para arquivamento de documentos relativos à sua execução tais como: cópia do CONVÊNIO, cópias dos termos aditivos, relatórios de execução, cópias de correspondências enviadas e recebidas, inclusive por e-mail e prestação de contas mensais;
 - d. analisar mensalmente a prestação de contas dos gastos declarados pela conveniente, notificando, através da autoridade competente, para que apresente justificativa acerca de qualquer discrepância detectada na análise;
 - e. avaliar a condução do CONVÊNIO e quando necessário, balizada pelas diretrizes contratuais, sugerir métodos de racionalização de atividades e gastos inerentes ao CONVÊNIO de sua responsabilidade;
 - f. encaminhar à autoridade competente sugestão de aplicação de sanção prevista no CONVÊNIO, em graduação à gravidade da inexecução, quando o objeto estiver sendo executado de forma irregular, em desacordo com as necessidades administrativas pactuadas;
 - g. manter rotineiramente o gestor municipal do SUS informado sobre a execução do CONVÊNIO, para que o mesmo tenha condições de acompanhar, controlar e fiscalizar o instrumento contratual de sua responsabilidade, nos eventuais impedimentos do titular;
 - h. o fiscal do CONVÊNIO poderá contar com apoio de servidores com perfil técnico, especialmente designados pela administração, para subsidiar a atuação do fiscal do CONVÊNIO sempre que demandada por este, devendo elaborar relatórios e/ou pareceres solicitados.

5.1. A transferência de 100% do recurso está vinculada à pontuação máxima das metas quantitativas e qualitativas, conforme Documento Descritivo/Plano de Trabalho, podendo haver desconto máximo de 10% do valor total, implicando, portanto, repasse de no mínimo 90%.

5.2. Para a execução do presente CONVÊNIO, a CONCEDENTE repassará o montante global de R\$ ____ (XXXXXX), perfazendo à CONVENENTE, à título de custeio, o valor mensal de R\$ ____ (XXXXX).

5.3. Noventa por cento (90%) da parcela fixa, que remontam R\$ por 60 meses, em parcelas mensais de R\$....., é repassado mensalmente.

5.4. Dez por cento (10%) da parcela variável, que remontam R\$..... por 60 meses, em parcelas mensais de R\$....., é variável e vinculado ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas discriminados no Documento Descritivo/Plano de Trabalho, com monitoramento e avaliação trimestral.

5.5. O financiamento será tripartite, tendo como responsabilidade primária união, estado, municípios pactuados para custeio e município de Uberaba.

5.5.1. Caso tenha aumento de repasse financeiro pela união, estado, ou pelos municípios pactuados, o mesmo não irá alterar no repasse global do custeio deste CONVÊNIO, ocorrendo apenas a readequação dos valores a serem repassados, de recurso próprio, pelo Município de Uberaba.

5.5.2. Entende-se por readequação a equiparação do repasse financeiro do município de Uberaba, limitado ao número de habitantes, conforme pactuação;

5.6. O cumprimento das metas qualitativas e quantitativas, que trata os itens 5.3 e 5.4 estabelecidas neste CONVÊNIO, deverá ser atestado pela Comissão de Acompanhamento a Contratualização (CAC).

5.7. Caso o HOSPITAL não atinja pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados terá o instrumento de contratualização e Documento Descritivo/Plano de Trabalho revisados, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do HOSPITAL, mediante aprovação do gestor local.

5.8. Caso o HOSPITAL apresente percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos terá as metas do Documento Descritivo/Plano de Trabalho e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor local e disponibilidade orçamentária.

5.9. Quaisquer penalidades financeiras impostas pela Secretaria Municipal de Saúde, à CONVENENTE por força do descumprimento das metas quantitativas e qualitativas descritas no Documento Descritivo/Plano de Trabalho incidirão sobre as parcelas a serem transferidas nos meses subsequentes ao da análise trimestral realizada.

5.9.1 A CONVENENTE deverá apresentar trimestralmente, descritivo analítico detalhado mensalmente para análise e apreciação da Comissão de Acompanhamento de CONVÊNIO (CAC).

5.10. O valor previsto neste documento poderá ser alterado, de comum acordo entre o Gestor Municipal de Saúde de Uberaba e o Conselho Gestor do HOSPITAL, mediante celebração de Termo Aditivo, com posterior ciência ao Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas prevista neste CONVÊNIO correrão no presente exercício, à conta das seguintes dotações orçamentárias e suas respectivas legislações:

- **União:** 1510.10.302.0101.2034.33508500.1.600.468
- **Estado:** 1510.10.302.0101.2034.33508500.1.621.468
- **Município:** 1510.10.302.0101.2034.33508500.1.500.468
- **Demais Municípios:** 1510.10.302.0101.2034.33508500.1.633.468
- **Piso da Enfermagem (União):** 1510.10.302.0101.2034.33508500.1.605.468

6.1.1. A responsabilidade pelo repasse do piso da enfermagem é da União, não ficando a Secretaria Municipal de Saúde responsável pelo seu complemento.

6.2. O Valor Total Estimado de R\$ é referente aos 60 (sessenta) meses de vigência do CONVÊNIO.

6.3. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias aprovadas para aqueles períodos, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA DO DOCUMENTO DESCRITIVO/PLANO DE TRABALHO

7.1. O Documento Descritivo/Plano de Trabalho, instrumento de operacionalização das ações e serviços, terá validade máxima 24 (vinte e quatro) meses, e constará como parte integrante deste CONVÊNIO, como anexo, devendo ser renovado após o período de validade, podendo ser alterado a qualquer tempo quando acordado entre as partes, sendo que a primeira alteração deverá respeitar o prazo mínimo de 120 dias.

7.2. O Documento Descritivo/Plano de Trabalho conterá:

- I.** ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, ensino e pesquisa, que serão prestadas pelo HOSPITAL;
- II.** metas físicas com seus quantitativos mínimos na prestação das ações e serviços contratualizados, compreendendo a capacidade instalada contratada no contexto da abrangência territorial do serviço;
- III.** metas qualitativas na prestação das ações e serviços contratualizados;
- IV.** relatório descritivo da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido no instrumento formal de CONVÊNIO;
- V.** indicadores para avaliação das metas e desempenho;
- VI.** previsão de recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na pactuação;
- VII.** quantitativo mínimo da capacidade instalada de leitos contratualizados destinados a ADULTOS e PEDIÁTRICOS;
- VIII.** quantitativo total das vagas previstas para atendimento a consultas ambulatoriais, com agendamento da demanda pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma regular e permanente;
- IX.** os indicadores, parâmetros e metodologia para avaliação das metas, assim como os percentuais de repasses de recursos financeiros que estiverem vinculados ao cumprimento de metas;

7.3. Findo o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, não tendo sido emitido o novo DOCUMENTO DESCRITIVO/PLANO DE TRABALHO, excepcionalmente, e mediante justificativa fundamentada da área técnica, prevalecerão as condições pactuadas no último Documento, até que um novo seja emitido.

7.4. As alterações do Documento Descritivo/Plano de Trabalho, serão objeto de publicação oficial, mediante aditamento deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA OITAVA DA TRANSFERÊNCIA, DA APRESENTAÇÃO DE CONTAS E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. A CONCEDENTE transferirá, MENSALMENTE, os recursos previstos na Cláusula Quinta em favor da CONVENENTE, em conta bancária específica no (**BANCO, AGÊNCIA E CONTA**), vinculada a este instrumento, para pagamento das despesas previstas no Documento Descritivo/Plano de trabalho.

8.2. O primeiro repasse de recurso será realizado no início da prestação do serviço, referente ao mês inicial de sua execução.

8.3. Os demais repasses serão mensais e equivalerão a uma fração mensal do valor total.

8.4. A CONVENENTE apresentará os projetos de investimentos de reforma da infraestrutura, juntamente com um projeto de investimento do parque tecnológico (equipamentos) e mobília que poderão ser executados, durante o período de meses do CONVÊNIO.

8.4.1. A liberação dos recursos será condicionada à prévia aprovação dos projetos junto ao Conselho Gestor do Hospital Regional José Alencar.

8.5. A CONVENENTE apresentará no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços a Nota Fiscal no valor integral da prestação de serviços acompanhada da Certidão de Regularidade para com a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e Certidão de Regularidade Fiscal, junto ao FGTS.

8.6. Os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) Em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) Em fundos de aplicação financeira de curto prazo, lastreados em títulos da dívida pública federal, com resgates automáticos, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

8.7. Em se tratando de recursos federais transferidos pela gestão local do SUS para organizações sociais e entidades congêneres para a gestão de unidades de saúde públicas, sua manutenção e movimentação se darão, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais federais, sendo obrigatório que o destinatário dê publicidade à utilização dos recursos em seus sítios eletrônicos.

8.8. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do CONVÊNIO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos, salvo disposição em contrário.

8.9. A CONVENENTE fica responsável pelo pagamento de todas as parcelas referentes às verbas rescisórias, férias e 13º salários, devendo constituir um fundo de reserva para esta finalidade.

8.10. A conta bancária referida no item 8.1 estará sujeita à fiscalização dos órgãos internos e externos.

8.11. Deverá ser restituído ao município o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de encerramento deste CONVÊNIO.

8.11.1. O HOSPITAL deverá transferir integralmente à SMS os legados ou doações que lhes foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação.

CLÁUSULA NONA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços serão reajustados após o período de 12 (doze) meses, de acordo com a correção do INPC-SAÚDE, contados da data do orçamento estimado da presente licitação, mediante requerimento escrito, observando-se as adequações decorrentes das alterações do Documento Descritivo/Plano de Trabalho, podendo ser negociado a um percentual inferior,

conforme realidade fática e interesse das partes, inclusive considerando possibilidades orçamentárias e financeiras do Erário Público.

9.2. Fica assegurado ainda o direito de revisão dos valores pactuados na ocorrência de quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação do Documento Descritivo/Plano de Trabalho, de comprovada repercussão nos preços fixados, para mais ou para menos, conforme o caso, de acordo com a alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021, observadas as possibilidades orçamentárias e financeiras do Erário Público.

9.3. Fica assegurada também a retomada do equilíbrio econômico-financeiro, no caso da ocorrência de alteração unilateral do CONVÊNIO que aumente encargos para a CONVENIENTE por parte da CONCEDENTE, de acordo com o art. 125 da Lei nº. 14.133/2021, e facultada nas demais hipóteses previstas em direito, respeitadas as possibilidades financeiras do Erário, incluindo União, Estado e Municípios, a luz da responsabilidade solidária.

9.4. Com base nos meses de incidência de dissídio das diversas categorias de profissionais que atuam junto ao HOSPITAL, haverá necessariamente e por consenso entre a CONCEDENTE e a CONVENIENTE, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONVÊNIO sobre a parcela correspondente a este impacto financeiro na folha de pagamentos e encargos correspondentes, contemplando nesta, índice percentual apurado pela convenção coletiva, observados, no particular, o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e as possibilidades financeiras e orçamentárias do Município de Uberaba.

9.4.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de que trata o item 9.3 será levado em consideração para fins de negociação do reajuste, previsto no item 9.2 deste CONVÊNIO, nos termos da Lei e resguardados interesses públicos.

9.5. Nos casos de pedidos de reajuste, revisão ou repactuação do preço, a CONVENIENTE deverá proceder com a manutenção do CONVÊNIO, durante o transcorrer da tramitação daqueles processos, pelo preço anteriormente firmado, sem prejuízos para a CONCEDENTE, sob as penas da lei, sem ultrapassar o período de 90 (noventa) dias, salvo por convenção dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONVÊNIO

10.1. Para acompanhamento da execução deste instrumento de CONVÊNIO, a CONCEDENTE instituirá a “Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC”, no prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura deste instrumento, composta por:

- a. 02 (dois) representantes da CONCEDENTE;
- b. 02 (dois) representantes da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE – SRS;
- c. 02 (dois) representantes da CONVENIENTE;
- d. 02 (dois) representantes do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS.

10.2. A Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC) do CONVÊNIO monitorará a execução das ações e serviços de saúde pactuados, sob as seguintes atribuições:

- I.** acompanhar e avaliar o cumprimento das metas qualitativo e quantitativo e físico-financeiras;
- II.** avaliar a capacidade instalada dos serviços conveniados;
- III.** avaliar o cumprimento das obrigações definidas no CONVÊNIO;
- IV.** propor readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias, desde que essas não alterem seu objeto;

- V. propor novas metas e indicadores de avaliação e desempenho no DOCUMENTO DESCRITIVO/PLANO DE TRABALHO;
 VI. avaliar a qualidade da atenção à saúde dos usuários prestada pela entidade CONVENENTE; e
 VII. emitir relatório trimestral e ao final de cada ano, prestando os devidos esclarecimentos do desempenho do HOSPITAL, com a execução do CONVÊNIO, ao Conselho Gestor.

10.3. A manifestação da Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC) dar-se-á por meio de relatório, com parecer conclusivo quanto ao monitoramento e avaliação das metas pactuadas, em conformidade com a metodologia para análise de desempenho das metas quantitativas e qualitativas dispostas no DOCUMENTO DESCRITIVO/PLANO DE TRABALHO.

10.4. O monitoramento e avaliação poderão ser executados por meio de reuniões de trabalho, sistemas de informações oficiais e visitas "in loco".

10.5. A Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC) poderá convidar pessoas ou representantes institucionais para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos.

10.6. A existência das Comissões de Acompanhamento da Contratualização (CAC) não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal), do fiscal e gestor designado e do Controle e Avaliação do gestor local.

10.7. O desempenho da CONVENENTE, será medido por meio dos indicadores de qualidade e desempenho do HOSPITAL, estabelecidos no DOCUMENTO DESCRITIVO/PLANO DE TRABALHO, de acordo com o perfil do HOSPITAL, com acompanhamento e apuração trimestral pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC), sendo consolidado a cada 3 (três) meses, considerando o início de vigência a data da assinatura do presente CONVÊNIO:

Competências monitoradas	Mês de Monitoramento	Mês do encontro de contas do trimestre anterior, de acordo com a avaliação.
1º Trimestre	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXX a XXXXXXXX/ 20XX
2º Trimestre	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXX a XXXXXXXX/ 20XX
3º Trimestre	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXX a XXXXXXXX/ 20XX
4º Trimestre	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXX a XXXXXXXX/ 20XX

10.8. O desempenho alcançado pela CONVENENTE em cada uma das apurações trimestrais poderá impactar nos valores dos recursos financeiros referentes aos 10% (dez por cento) do valor variável a serem repassados nos 03 (três) meses subsequentes, caso não tenha alcançado 100% (cem por cento) do cumprimento das metas ajustadas e definidas no DOCUMENTO DESCRITIVO/PLANO DE TRABALHO, implicando, portanto, repasse de no mínimo 90% (noventa por cento), de acordo com o estabelecido nos quadros abaixo:

a. Indicadores Quantitativos.

Faixa de produção em relação ao teto financeiro contratado (%)	Percentual do recurso (5% - correspondente ao valor do CONVÊNIO) referente às metas quantitativas
Abaixo de 50%	% equivalente à pontuação obtida
51% a 60%	80%
61% a 70%	90%
71% a 100%	100%

b. Indicadores Qualitativos.

Desempenho de pontuação de metas	Percentual do recurso (5% - correspondente ao valor do CONVÊNIO) referente às metas qualitativas
100% - 81%	100% valor fixado

80% - 71%	90% valor fixado
70% - 61%	80% valor fixado
60% - 51%	70% valor fixado
50% - 41%	60% valor fixado
40% ou menos	% equivalente à pontuação obtida

Parágrafo Único. O cumprimento das metas qualitativas e quantitativas serão calculadas a partir de regra de três para obtenção de percentual, respectivamente de pontuação e produção, condicionado ao repasse.

10.9. Na hipótese de a CONVENENTE não atingir pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) meses alternados terá o instrumento de CONVÊNIO e DOCUMENTO DESCRITIVO/PLANO DE TRABALHO revisados, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a avaliação, mediante aprovação do gestor local.

10.10. Na hipótese de a CONVENENTE apresentar percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos terá as metas do DOCUMENTO DESCRITIVO/PLANO DE TRABALHO e os valores contratuais reavaliados, com vistas a possível reajuste, mediante aprovação do gestor local e existência de disponibilidade financeira.

10.11. A CONVENENTE fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC) do CONVÊNIO todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades e, disponibilizar acesso aos sistemas hospitalares existentes, necessários para a boa e fiel avaliação.

10.12. Nos casos em que a CONVENENTE reduzir ou interromper a assistência pactuada no CONVÊNIO, mesmo que temporária, não poderá ser utilizado qualquer meio de compensação de metas qualitativas e quantitativas, quando da avaliação pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC), salvo em situações excepcionais, e desde que haja a anuência do gestor local, bem como do representante da CONVENENTE poderá ocorrer a compensação de metas quando da avaliação da Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC).

10.13. O mandato da Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC) será compatível com a vigência deste CONVÊNIO, devendo qualquer alteração da sua composição ser comunicada à CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PIMEIRA DO CONSELHO GESTOR

11.1. Conselho Gestor do Hospital Regional deverá analisar, avaliar e discutir, para aprovação ou não, em encontros ordinários mensais ou extraordinários, sempre que necessário, as proposições e/ou projetos e investimentos de acordo com as metas estruturantes, operacionais e assistenciais previstas neste CONVÊNIO e no Documento Descritivo/Plano de Trabalho.

11.2. O Conselho Gestor é o Organismo Máximo Deliberativo e Permanente responsável pelas questões acadêmica, administrativa, financeira, operacional, de assistência à saúde pública e, fundamentalmente, de Gestão Plena do Hospital Regional José Alencar, não sendo seus membros componentes remunerados por essa atividade.

11.3. Compete ao Conselho Gestor do Hospital Regional, prioritariamente, e sem prejuízo de outros atributos objeto de regulamentação, as seguintes:

- I. deliberar, apoiar e acompanhar as atividades de planejamento administrativo, financeiro, operacional, funcional, de Gestão e, primordialmente do atendimento a ser oferecido e prestado à população, à vista de necessidades e visando o pleno resguardo aos pacientes de acesso e ao direito à saúde, através de ações prospectadas e compartilhadas, sob responsabilidade do Hospital Regional, observados interesses locais e regionais;
- II. avaliar a qualidade dos atendimentos efetivamente prestados à população;

- III. monitorar os resultados de mecanismo de índice de satisfação, através de meios e formas legais;
- IV. propor, acompanhar, fiscalizar e, fundamentalmente deliberar acerca da captação e utilização de todos os recursos públicos ou privados, repassados ao Hospital Regional, em todas as questões de seu interesse, como de contratação, compras, pessoal, de natureza administrativa, repasses aos responsáveis pela Gestão, dentre outras situações previsíveis;
- V. participar, preferencialmente, por seu Presidente, das reuniões do Conselho Municipal de Saúde, CIB - Comissão Intergestores Bipartite, sempre que couber, levando as reivindicações e prestando contas sobre os temas pertinentes ao funcionamento e papel do Hospital Regional;
- VI. receber, encaminhar e acompanhar eventual denúncia formal, especificamente em relação ao funcionamento e ao atendimento, por parte do Hospital Regional, buscando a resolução dos problemas identificados, sem prejuízo da existência de Ouvidoria a ser instituída;
- VII. publicizar as decisões do Conselho Gestor, no âmbito interno do Hospital Regional e externamente, quando se tratar de assunto que toca aos interesses da coletividade;
- VIII. deliberar sobre os CONVÊNIOS a serem celebrados, inclusive acompanhando monitorando o seu trâmite, a rigor obedecendo as diretrizes e normas providas do Ministério da Saúde;
- IX. analisar propostas de credenciamento de serviços do Hospital Regional junto ao SUS;
- X. praticar atos deliberativos, dentro da órbita de competência do Conselho, vinculados e determinantes para a efetiva e eficaz administração, operacionalização e pleno funcionamento do Hospital Regional, frente o ideário público de prestar serviços de saúde à população uberabense e regional.

11.4. O Conselho Gestor do Hospital Regional deverá ser composto por no mínimo 6 (seis) membros e 6 (seis) suplentes, de forma paritária a saber:

- a) Secretário Municipal de Saúde, que ocupará a função de presidente + suplente;
- b) 01 (um) representante da Superintendência Regional de Saúde – SES + suplente;
- c) 01 (um) representante do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais – Triângulo Sul – COSEMS + suplente;
- d) 01 (um) representante da gestão do Hospital + suplente;
- e) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde de Uberaba - CMS + suplente;
- f) 01 (um) servidor efetivo da Secretaria Municipal de Saúde, a ser escolhido pelo Gestor Municipal de Saúde + suplente;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA CESSÃO, DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS E DO PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO – MÓVEIS E IMÓVEIS

12.1. A CONVENENTE recebe, neste ato, em perfeito estado de uso e conservação, todos os bens públicos patrimoniados referentes ao HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR, conforme lista a ser entregue no ato da transição, que passará a fazer parte integrante do presente ajuste, ficando desde já plenamente responsável pelo uso e conservação dos mesmos, visando atender os fins deste CONVÊNIO, até sua restituição ao CONCEDENTE.

12.2. Deverá a CONVENENTE disponibilizar mediante requerimento formal e com antecedência razoável, permanentemente, toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito aos órgãos de controle do Poder Público, respeitados os limites previstos em lei.

12.3. A CONVENENTE responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outros previstos na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos com materiais.

12.4. Havendo necessidade de aquisição de equipamentos e materiais permanentes, devidamente aprovada pelo Conselho Gestor e existindo disponibilidade financeira, o CONCEDENTE repassará os recursos necessários à CONVENENTE para promover as referidas aquisições.

12.4.1. Os recursos financeiros, para atender este fim, deverão ser movimentados em conta bancária específica, devendo eventual saldo remanescente ser devolvido à CONCEDENTE, quando da prestação de contas.

12.5. Ficam desde já cedidas à CONVENENTE, em caráter precário, a título de permissão de uso e pelo prazo do presente termo, os bens móveis, equipamentos e instalações do HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR – CNES nº 9141839, localizado na Rua Edelweiss Teixeira, nº 101, bairro Mercês, CEP: 38061-515, cuja descrição, dimensões/planta e certidão de registro de imóveis, serão entregues no ato da transição, cabendo à CONVENENTE mantê-los e deles cuidar como se seus fossem, restrito o uso e destinação à consecução das finalidades traçadas na Cláusula Primeira e observados os objetivos e metas previstos neste instrumento, zelando pela integridade do referido patrimônio.

12.5.1. A CONVENENTE administrará os bens móveis cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde, os mantendo em perfeitas condições, realizando manutenções preventivas e corretivas, para conservação deles em condições efetivas de uso, além de manter inventário permanentemente atualizado para a apresentação à CONCEDENTE, sempre que solicitado. Além disso, caso necessário, providenciar a substituição por outros do mesmo padrão técnico.

12.5.2. A CONVENENTE administrará os bens imóveis que lhe forem cedidos, para a execução das ações de saúde, objeto deste instrumento, devendo realizar as manutenções prediais necessárias a possibilitar o adequado funcionamento do imóvel em condições ideais próprias para ambiente médico-hospitalares, sem prejuízo de comunicar todas as intervenções ocorridas, mediante relatório circunstanciado de ocorrências, à CONCEDENTE, para conhecimento, registro, avaliação e, se o caso, autorização de providências.

12.6. Será providenciado pelo CONVENENTE seguro contra incêndio, responsabilidade civil e patrimonial dos bens móveis e imóveis do HOSPITAL que impactem no atendimento, sob pena de responsabilização pelo dano e obrigatoriedade de reparação à Secretaria Municipal de Saúde.

12.7. A CONVENENTE dará conhecimento imediato à Secretaria Municipal de Saúde de problemas nas estruturas ou funcionamento dos bens móveis e imóveis do HOSPITAL que impactem no atendimento, sob pena de responsabilização pelo dano e obrigatoriedade de reparação à CONCEDENTE.

12.8. Fica vedada a alienação dos bens públicos permitidos para uso da CONVENENTE, salvo sob justificada solicitação à CONCEDENTE, condicionada à sua prévia avaliação e autorização.

12.9. Ao término do CONVÊNIO, os bens e direitos cedidos, a qualquer tempo, serão devolvidos à CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS

13.1. A CONVENENTE deverá efetuar as compras e contratações de bens e serviços, necessários à concretização das ações deste CONVÊNIO, fazendo uso de verbas públicas, através de procedimento administrativo análogo à licitação, no que couber, de possível aquisição simplificada, responsabilizando-se por quaisquer resultados decorrentes dos procedimentos praticados, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e interesse público.

13.1.1. Os bens móveis a serem adquiridos pela CONVENENTE com os recursos do CONVÊNIO serão comprados condicionados a anuência e autorização pelo Conselho Gestor do Hospital Regional José Alencar, e respectivo repasse de valores pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.1.2. A CONVENENTE adotará regulamento próprio, precedido de regras previamente fixadas, com critérios impessoais e objetivos e em observância aos demais princípios do art.37, caput, da Constituição Federal, para a seleção de pessoal e as contratações e aquisições/compras com terceiros, essenciais à execução das ações de saúde, objeto do presente CONVÊNIO.

13.2. As prestações de contas dos processos de aquisição deverão ser encaminhadas em até 90 (noventa) dias após a realização da compra, disponibilizando vistas dos processos, bem como de todos os documentos correlatos para a CONCEDENTE, Conselho Gestor e demais órgãos de auditoria e controle.

13.2.1. Os bens adquiridos pela CONVENENTE, com recursos orçamentários deste CONVÊNIO, deverão integrar o patrimônio do Município de Uberaba, efetuando a consequente transferência do patrimônio ao município através de Termo de Doação, observadas as formalidades legais.

13.3. Após o recebimento dos bens móveis e imóveis pelo município será efetuada a cessão/permissão de uso dos mesmos em favor da CONVENENTE, através de procedimento apropriado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA

14.1 - Após assinatura do instrumento pela CONVENENTE, será dado início imediato aos trâmites relacionados ao processo de transição administrativa, em conformidade com o cronograma de transição, o qual será confeccionado e apresentado pela a CONCEDENTE.

14.2. Durante o período de transição, a CONCEDENTE atuará conjuntamente com a CONVENENTE, respeitando os prazos determinados no cronograma de transição, para entrega dos serviços e transferência do patrimônio, prontuários, protocolos, contratação de pessoal assistencial e administrativo, treinamento de equipe, e demais expedientes necessários para o seguro prosseguimento das atividades, com o intuito de assegurar a regularidade e a continuidade dos serviços.

14.3 - Será disponibilizado para a CONVENENTE todas as informações e documentos necessários à transição, relacionados a atividades, materiais, medicamentos, equipamentos, infraestrutura e gestão; devendo eventual divergência entre as partes, não solucionada pelo exercício dos deveres-poderes à disposição da Administração Pública, ser imediatamente comunicada ao Ministério Público.

14.4 - Após a CONVENENTE assumir a Gestão do Hospital Regional, e ocorrendo o encerramento do CONVÊNIO, por qualquer motivo, fica a CONVENENTE responsável por seguir todos os trâmites descritos nos itens 14.1 a 14.3 e no inciso XV do item 4.2.6

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS VEDAÇÕES

15.1. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos pela CONCEDENTE, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da CONVENENTE, para:

- a) finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- b) atribuição de vigência ou de efeitos retroativos.

15.2. Havendo contratação entre a CONVENENTE com terceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste CONVÊNIO, tal contratação não induzirá em responsabilidade solidária ou subsidiária à CONCEDENTE, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados.

15.2.1. A CONVENENTE fica responsável, exclusivamente, pelo pagamento das verbas rescisórias, férias e 13º salários, seja no decorrer da vigência do presente CONVÊNIO ou de seu encerramento, utilizando para tanto o fundo de reserva constituído para esta finalidade, eximindo a CONCEDENTE de quaisquer obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DA VIGÊNCIA

16.1. O presente CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do CONVÊNIO.

16.2. Sempre que necessário, mediante proposta da CONVENIENTE devidamente justificada e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente CONVÊNIO, limitadas ao período total de vigência de 120 (cento e vinte) meses, conforme legislação vigente.

16.3. Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do CONVÊNIO ou da última dilação de prazo, em consonância com a legislação.

16.4. O DOCUMENTO DESCRITIVO/PLANO DE TRABALHO terá validade de 24 (vinte e quatro) meses devendo ser renovado após o período de validade, podendo ser alterado a qualquer tempo quando acordado entre as partes, sendo que a primeira alteração deverá respeitar o prazo mínimo de 120 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PRESTAÇÃO DAS CONTAS FINANCEIRAS

17.1. A CONVENIENTE deverá apresentar suas prestações de contas financeiras mensais impreterivelmente até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, devendo constar:

- a) Ofício de encaminhamento à Secretaria Municipal de Saúde; Relatório Mensal da Execução Físico-Financeira;
- b) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando o saldo e os rendimentos auferidos dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso;
- c) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento;
- d) Relação de pagamentos efetuados;
- e) Balancete de Verificação;
- f) Relação de bens permanentes adquiridos, construídos ou produzidos, com recursos da Secretaria Municipal;
- g) Relatório Analítico da Folha de Pagamento;
- h) Notas Fiscais de todas as despesas.

17.2.1. As despesas previstas e não realizadas no mês de referência deverão ser objeto de ajustes nos demonstrativos do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS PENALIDADES

18.1. No caso de inexecução total ou parcial, ainda que temporariamente, das obrigações assumidas pela CONVENIENTE, poderão ser aplicadas as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigos 270 ao 279 do Decreto Municipal nº 3815/2023.

18.2. A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a Administração, a bem do interesse público, rescindir o CONVÊNIO de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo.

18.3. Os recursos contra a penalidade de multa, suspensão de contratação e declaração de inidoneidade terão efeito suspensivo.

18.4. Os referidos valores das multas serão fixados em reais e atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) na data de sua liquidação.

18.5. Sem prejuízo do exercício do contraditório, as penalidades previstas poderão deixar de ser aplicadas, pela metade, caso a CONVENENTE demonstre que promoveu atos que reduziram os danos resultantes de sua conduta, ou, ainda, no caso de culpa recíproca.

18.6. Se a redução dos danos for completa, as penalidades poderão ser reduzidas em até 2/3 (dois terços).

18.7. A demonstração dos fatos ensejadores da penalidade, bem como da redução a que se referem os itens 18.5 e 18.6, serão efetuadas em procedimento próprio e posteriormente submetidas à análise da Procuradoria Geral do Município, para recomendação das providências legais cabíveis.

18.8. O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente à CONVENENTE pelo CONCEDENTE, ou ainda, cobrado diretamente do CONVENENTE, amigável ou judicialmente.

18.9. Ao CONCEDENTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor de eventuais créditos a favor do CONVENENTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

18.10. Os atos praticados pelos profissionais e/ou prestadores afins à CONVENENTE, na execução deste CONVÊNIO, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela CONVENENTE ao respectivo Conselho Profissional de fiscalização das atividades profissionais a que estejam vinculados para as devidas providências, com simultânea comunicação à CONCEDENTE e ao Conselho Gestor do HOSPITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DAS ALTERAÇÕES

19.1. As alterações ao presente CONVÊNIO deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

19.2. É obrigatório o aditamento deste instrumento quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do CONVÊNIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A CONTRATUALIZAÇÃO

20.1. A CONVENENTE obriga-se a manter durante a execução do CONVÊNIO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

21.1. Constituem motivos de rescisão do presente CONVÊNIO:

I. O não cumprimento das cláusulas contratuais;

II. A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do CONVENENTE com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação do CONVENENTE que afetem a boa execução do CONVÊNIO, sem prévio conhecimento e expressa autorização do CONCEDENTE;

III. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do CONCEDENTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste CONVÊNIO;

IV. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONCEDENTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este CONVÊNIO.

21.2. A rescisão deste CONVÊNIO poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito das partes.
- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONCEDENTE.
- III. Judicial, nos termos da legislação processual.

21.3. A rescisão do CONVÊNIO obedecerá ao que preceituam os artigos 137 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DA DENÚNCIA

22.1. O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com comunicação do fato por escrito e antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, sendo que as atividades CONVENIENTES não poderão ser reduzidas ou interrompidas neste prazo, ou rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste CONVÊNIO serão dirimidos pelo Conselho Gestor, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Integram este CONVÊNIO, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao Processo de Chamamento Público nº XXXX, observados, no que couberem, os disciplinamentos nas disposições da Constituição Federal, em especial ao caput do artigo 37 e os 196 e seguintes; as Leis Federais nº 8.080/90, 8.142/90 e 14.133/2021 no que couber; ao Decreto Municipal nº 3.815/2023; ADI 1923/DF, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA DA PUBLICIDADE

25.1. Fica a cargo da responsabilidade da CONCEDENTE promover a publicação deste CONVÊNIO e quaisquer atos dele decorrentes no Diário Oficial Eletrônico, assim como o extrato deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA DO FISCAL E GESTOR DO CONVÊNIO

26.1. A Gestão do CONVÊNIO será realizada na pessoa do servidor Emerson Mariano de Almeida, tendo como substituta a servidora Eunice Cristina Peres Simões e a Fiscalização pelo servidor Adriano Sarreta, tendo como substituta a servidora Rita de Cássia Costa Gomes.

26.2. Poderão ser designados apoio técnico das diversas áreas, respeitado o que dispõe o art.245, do Decreto Municipal nº 3.815/2023, bem como as diretrizes e procedimentos constante no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, expedido pela Controladoria Geral do Município, sendo permitida a supervisão *in loco*.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA
DO FORO**

27.1. É competente o Foro da Comarca de Uberaba/MG, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste CONVÊNIO.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Uberaba/MG _____/_____/ 2.024.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal de Uberaba
CONCEDENTE

VALDILENE ROCHA COSTA ALVES
Secretária Municipal de Saúde
INTERVENIENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante XXXXXXXX
CONVENENTE

EMERSON MARIANO DE ALMEIDA
Gestor do CONVÊNIO

ADRIANO SARRETA
Fiscal do CONVÊNIO

Testemunhas:

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____